MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 133

1. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: *Setor de Compras*	
Responsável: *Filipe Vieira Babsky*	Cargo/Função: Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Matrícula: 41.020	E-mail e telefone do setor: (31) 3558-2315 cultura@mariana.mg.gov.br

2. Necessidade: *Aquisição de estande institucional para participação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana na 36ª Feira Nacional de Artesanato, que será realizada no período de 3 a 7 de dezembro de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte/MG.*

1. Justificativa da necessidade:

A participação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana na 36ª Feira Nacional de Artesanato, que ocorrerá entre os dias 3 e 7 de dezembro de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte, justifica-se pela relevância do evento como um dos maiores e mais tradicionais espaços de valorização do artesanato brasileiro, reunindo artesãos, produtores culturais, gestores públicos e representantes de diversos estados.

Trata-se de uma oportunidade estratégica para divulgar o patrimônio cultural e turístico do município de Mariana, além de fortalecer a economia criativa local por meio da exposição e comercialização de produtos artesanais. A presença institucional da Secretaria contribui para a promoção da identidade cultural marianense, destacando suas tradições, saberes e fazeres, e estabelecendo conexões com potenciais parceiros, investidores e redes de fomento à cultura e ao turismo.

A ação está alinhada às políticas públicas de valorização da cultura e de incentivo ao turismo sustentável, favorecendo a geração de renda e a visibilidade dos artesãos locais. Além disso, a inserção de Mariana em um evento de projeção nacional reforça o compromisso da administração municipal com a preservação e a difusão do patrimônio cultural, a promoção do destino turístico e a integração do município aos principais circuitos de desenvolvimento cultural e econômico do estado de Minas Gerais.

2. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

3 a 7 de dezembro de 2025

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações, de acordo com o quantitativo abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário
1	1	Un	Valor de Chão	8.100,00
2	1	Un	Valor de complementos	1.610,24

TOTAL: 9.710,24

6.1- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

5. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

Para a adequada condução do procedimento, indicamos o servidor Filipe Vieira Babsky Matrícula 41.020 como membro responsável pela Comissão de Planejamento da Contratação, bem como o servidor Calos Roberto da Silva CPF 088.567.866-48 como membro da Comissão de Fiscalização da Execução do Objeto, que atuarão conforme as disposições legais aplicáveis e acompanharão todas as fases necessárias ao bom andamento e à execução do contrato.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 13 de outubro de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Matrícula 41.020 CPF 917.652.006-44
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

8-RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 133

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 13/10/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 133

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Objeto: Aquisição de estande institucional para participação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana na 36ª Feira Nacional de Artesanato, que será realizada no período de 3 a 7 de dezembro de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A participação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana na 36ª Feira Nacional de Artesanato, que ocorrerá entre os dias 3 e 7 de dezembro de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte, justifica-se pela relevância do evento como um dos maiores e mais tradicionais espaços de valorização do artesanato brasileiro, reunindo artesãos, produtores culturais, gestores públicos e representantes de diversos estados.

Trata-se de uma oportunidade estratégica para divulgar o patrimônio cultural e turístico do município de Mariana, além de fortalecer a economia criativa local por meio da exposição e comercialização de produtos artesanais. A presença institucional da Secretaria contribui para a promoção da identidade cultural marianense, destacando suas tradições, saberes e fazeres, e estabelecendo conexões com potenciais parceiros, investidores e redes de fomento à cultura e ao turismo.

A ação está alinhada às políticas públicas de valorização da cultura e de incentivo ao turismo sustentável, favorecendo a geração de renda e a visibilidade dos artesãos locais. Além disso, a inserção de Mariana em um evento de projeção nacional reforça o compromisso da administração municipal com a preservação e a difusão do patrimônio cultural, a promoção do destino turístico e a integração do município aos principais circuitos de desenvolvimento cultural e econômico do estado de Minas Gerais.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) O espaço expositivo (estande) deve possuir dimensões adequadas para a divulgação institucional e para a exposição e comercialização dos produtos artesanais do município de Mariana;

II) A estrutura contratada deve incluir montagem completa, identificação visual institucional, iluminação, mobiliário básico (balcões, prateleiras, mesas e cadeiras) e suporte elétrico, conforme as normas técnicas do evento;

III) A identidade visual do estande deverá observar o manual de identidade institucional da Prefeitura de Mariana e conter a marca da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo;

IV) A execução dos serviços deverá ocorrer sob supervisão e acompanhamento de representante da Secretaria, que atestará a conformidade do trabalho realizado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Com a finalidade de instruir o presente processo, informa-se a necessidade de contratação, conforme especificado a seguir:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário
1	1	Un	Valor de Chão	8.100,00
2	1	Un	Valor de complementos	1.610,24

TOTAL: 9.710,24

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a 36ª Feira Nacional de Artesanato é um evento oficial e exclusivo, organizado pela Associação Mineira de Artesãos (Associação Feirarte), entidade responsável pela curadoria, gestão e

comercialização dos estandes institucionais e individuais do evento, não há possibilidade de competição entre fornecedores para a participação. → justificativa da escolha do fornecedor

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma direta junto à organização oficial do evento, responsável exclusiva pela disponibilização dos espaços expositivos, credenciamento e infraestrutura necessária à participação de órgãos públicos e expositores.

Com base no exposto, e em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação, uma vez que se trata de contratação de serviço que somente pode ser fornecido por entidade exclusiva, sem a existência de concorrência viável no mercado.

Assim, o levantamento de mercado evidencia que a Associação Mineira de Artesãos (Feirarte) é a única responsável pela comercialização dos estandes e serviços relacionados à 36ª Feira Nacional de Artesanato, não havendo outras empresas habilitadas a oferecer o mesmo objeto nas mesmas condições.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações fornecidas pela organização oficial da 36ª Feira Nacional de Artesanato (Associação Mineira de Artesãos – Feirarte), o valor estimado para a contratação referente à locação de estande institucional, montagem de estrutura expositiva, identificação visual, serviços de apoio logístico e taxas de participação totaliza:

Valor estimado total: R$ 9.710,24 (nove mil setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

O valor apresentado corresponde ao custo integral da participação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana no evento, incluindo todos os serviços necessários à montagem, funcionamento e desmontagem do espaço expositivo, conforme condições estabelecidas pela organização do evento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a participação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana na 36ª Feira Nacional de Artesanato, que será realizada no período de 3 a 7 de dezembro de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte/MG.

A solução proposta compreende a aquisição de espaço expositivo (estande institucional), bem como os serviços de montagem, identificação visual, infraestrutura elétrica, mobiliário, limpeza, apoio logístico e transporte de materiais, de modo a possibilitar a adequada representação do município de Mariana no evento.

Trata-se de ação de natureza institucional, voltada à promoção do patrimônio cultural, do turismo e do artesanato marianense, inserindo o município em um dos mais relevantes espaços de divulgação da produção artesanal do país.

A contratação será realizada de forma direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

Nesse sentido, a organização oficial da 36ª Feira Nacional de Artesanato (Associação Mineira de Artesãos – Feirarte) detém a exclusividade na comercialização dos estandes e na prestação dos serviços correlatos ao evento, o que torna inviável a competição entre fornecedores.

Dessa forma, a solução escolhida — a contratação direta junto à Feirarte — representa a única forma possível de garantir a participação institucional de Mariana, atendendo aos objetivos de divulgação

cultural e turística do município e assegurando o cumprimento das normas que regem a realização do evento.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado

(X) Não é divisível.

O parcelamento da contratação mostra-se inviável no presente caso, uma vez que a 36ª Feira Nacional de Artesanato é um evento de organização exclusiva da Associação Mineira de Artesãos – Feirarte, entidade responsável pela gestão integral da feira.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a participação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana na 36ª Feira Nacional de Artesanato, pretende-se alcançar resultados de impacto cultural, econômico e institucional, fortalecendo a presença do município no cenário estadual e nacional.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

I) Valorização e divulgação do artesanato marianense, ampliando a visibilidade dos produtos e dos saberes tradicionais locais;
II) Promoção do destino turístico de Mariana, reforçando sua imagem como cidade histórica, cultural e acolhedora, integrada aos principais roteiros turísticos de Minas Gerais;

III) Fomento à economia criativa local, contribuindo para a geração de renda dos artesãos e o fortalecimento de cadeias produtivas ligadas à cultura e ao turismo;

IV) Ampliação de parcerias e intercâmbios com instituições, gestores culturais, representantes de outros municípios e potenciais investidores, promovendo oportunidades futuras de cooperação;

V) Aproximação entre o poder público e os produtores culturais locais, fortalecendo as políticas municipais de incentivo ao artesanato e à valorização do patrimônio imaterial;

VI) Projeção institucional da Prefeitura de Mariana e da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, consolidando o compromisso com a promoção da cultura, do turismo e da identidade marianense.

Assim, a participação na feira contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas culturais e turísticas do município, resultando em benefícios duradouros para a comunidade local e reconhecimento regional e nacional da produção artesanal de Mariana.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Para assegurar a correta formalização e execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências antes da celebração do contrato:

I) Confirmação da exclusividade do fornecedor – Verificar e registrar formalmente que a Associação Mineira de Artesãos – Feirarte é a única responsável pela comercialização dos estandes e serviços correlatos à 36ª Feira Nacional de Artesanato, fundamentando a inexigibilidade de licitação;

II) Autorização e dotação orçamentária – Garantir que haja dotação orçamentária suficiente para cobertura integral do valor estimado da contratação (R$ 9.710,24), bem como a autorização formal da autoridade competente para prosseguir com a contratação direta;

III) Elaboração do termo de contratação – Preparar o instrumento contratual detalhando objeto, especificações técnicas, valor, prazo, condições de execução, responsabilidades das partes e cláusulas pertinentes à fiscalização e à prestação dos serviços;

IV) Designação de responsável pelo acompanhamento – Nomear servidor ou equipe técnica da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar a entrega dos serviços e emitir relatórios de conformidade;

V) Verificação de documentação do fornecedor – Solicitar e analisar a documentação jurídica, fiscal e técnica da Associação Feirarte, incluindo inscrição no CNPJ, regularidade fiscal e comprovação de competência técnica para prestação do serviço;

VI) Planejamento logístico – Definir cronograma detalhado de montagem, operação e desmontagem do estande, bem como o transporte de materiais e produtos artesanais, assegurando a compatibilidade com o calendário oficial da feira;

VII) Comunicação institucional – Definir a identidade visual e materiais institucionais que serão apresentados no estande, em conformidade com o manual de identidade da Prefeitura de Mariana;

VIII) Análise e registro do processo administrativo – Instruir o processo com todos os documentos, pareceres e justificativas, garantindo conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

A observância dessas providências assegura que a contratação direta seja realizada de forma legal, transparente e eficiente, garantindo o pleno cumprimento dos objetivos culturais, turísticos e institucionais do município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(X) Não.

() Sim

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(X) Não.

() Sim.

Todas as atividades previstas são de caráter temporário, sem alteração do meio ambiente ou uso de recursos naturais, ocorrendo dentro das instalações do Expominas, que já possui infraestrutura adequada e regulamentação ambiental própria.

Dessa forma, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação, não sendo necessária a adoção de medidas mitigadoras ou de compensação ambiental.

0012

13. CONCLUSÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não
(X) Sim.

Mariana, 15 de outubro de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Serão devidamente considerados, na elaboração do Termo de Referência e do contrato, os riscos identificados e classificados no Mapa de Riscos, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas, mitigar possíveis impactos à execução contratual e assegurar o cumprimento do planejamento institucional.

MAPA DE RISCO

RISCO 1			
Não cumprimento do contrato por parte do contratado (cancelamento ou qualidade inferior à esperada)			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.		Fiscal administrativo do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.		Gestor do contrato

RISCO 2			
Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Divergências entre as partes sobre o que foi contratado.		Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Elaboração detalhada do termo de referência, incluindo duração do show, requisitos técnicos e logística.		Gestor do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Aquisição de estande institucional para participação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana na 36ª Feira Nacional de Artesanato, que será realizada no período de 3 a 7 de dezembro de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte/MG.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso I, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Participação na 36ª Feira Nacional de Artesanato

4) Serviço contínuo: Não

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315

email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

A participação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana na 36ª Feira Nacional de Artesanato, que ocorrerá entre os dias 3 e 7 de dezembro de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte, justifica-se pela relevância do evento como um dos maiores e mais tradicionais espaços de valorização do artesanato brasileiro, reunindo artesãos, produtores culturais, gestores públicos e representantes de diversos estados.

Trata-se de uma oportunidade estratégica para divulgar o patrimônio cultural e turístico do município de Mariana, além de fortalecer a economia criativa local por meio da exposição e comercialização de produtos artesanais. A presença institucional da Secretaria contribui para a promoção da identidade cultural marianense, destacando suas tradições, saberes e fazeres, e estabelecendo conexões com potenciais parceiros, investidores e redes de fomento à cultura e ao turismo.

A ação está alinhada às políticas públicas de valorização da cultura e de incentivo ao turismo sustentável, favorecendo a geração de renda e a visibilidade dos artesãos locais. Além disso, a inserção de Mariana em um evento de projeção nacional reforça o compromisso da administração municipal com a preservação e a difusão do patrimônio cultural, a promoção do destino turístico e a integração

do município aos principais circuitos de desenvolvimento cultural e econômico do estado de Minas Gerais.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Com a finalidade de instruir o presente processo, informa-se a necessidade de contratação, conforme especificado a seguir:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário
1	1	Un	Valor de Chão	8.100,00
2	1	Un	Valor de complementos	1.610,24

TOTAL: 9.710,24

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a participação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana na 36ª Feira Nacional de Artesanato, que será realizada no período de 3 a 7 de dezembro de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte/MG.

A solução proposta compreende a aquisição de espaço expositivo (estande institucional), bem como os serviços de montagem, identificação visual, infraestrutura elétrica, mobiliário, limpeza, apoio logístico e transporte de materiais, de modo a possibilitar a adequada representação do município de Mariana no evento.

Trata-se de ação de natureza institucional, voltada à promoção do patrimônio cultural, do turismo e do artesanato marianense, inserindo o município em um dos mais relevantes espaços de divulgação da produção artesanal do país.

A contratação será realizada de forma direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. "

Nesse sentido, a organização oficial da 36ª Feira Nacional de Artesanato (Associação Mineira de Artesãos – Feirarte) detém a exclusividade na comercialização dos estandes e na prestação dos serviços correlatos ao evento, o que torna inviável a competição entre fornecedores.

Dessa forma, a solução escolhida — a contratação direta junto à Feirarte — representa a única forma possível de garantir a participação institucional de Mariana, atendendo aos objetivos de divulgação cultural e turística do município e assegurando o cumprimento das normas que regem a realização do evento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) O espaço expositivo (estande) deve possuir dimensões adequadas para a divulgação institucional e para a exposição e comercialização dos produtos artesanais do município de Mariana;
II) A estrutura contratada deve incluir montagem completa, identificação visual institucional, iluminação, mobiliário básico (balcões, prateleiras, mesas e cadeiras) e suporte elétrico, conforme as normas técnicas do evento;
III) A identidade visual do estande deverá observar o manual de identidade institucional da Prefeitura de Mariana e conter a marca da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo;
IV) A execução dos serviços deverá ocorrer sob supervisão e acompanhamento de representante da Secretaria, que atestará a conformidade do trabalho realizado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Planejamento e Organização

A execução do objeto iniciará com o planejamento detalhado das atividades, definindo cronograma para:

Montagem do estande;
Transporte de materiais e produtos artesanais;
Instalação de mobiliário e equipamentos;
Adequação da identidade visual e sinalização institucional;
Operação do estande durante o período do evento;
Desmontagem e retorno dos materiais ao município.

2. Contratação e Coordenação

A Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo celebrará o contrato diretamente com a Associação Mineira de Artesãos – Feirarte, detentora da exclusividade na comercialização de estandes e serviços correlatos.
Será designado um responsável técnico da Secretaria para acompanhar todas as etapas da execução, garantindo conformidade com os termos do contrato e com as normas da feira.

3. Montagem do Estande

A empresa contratada realizará a montagem completa do estande, incluindo:

Estrutura física;
Iluminação;
Mobiliário básico (mesas, cadeiras, prateleiras, balcões);
Identificação visual institucional conforme o manual de identidade da Prefeitura de Mariana;
Serviços de limpeza e manutenção durante todo o evento.

4. Operação Durante o Evento

Durante o período da feira (03 a 07 de dezembro de 2025), o estande funcionará de forma contínua, com o acompanhamento de representantes da Secretaria, garantindo:

Exposição adequada dos produtos artesanais;
Atendimento aos visitantes e potenciais parceiros;
Conservação da estrutura e dos materiais;
Cumprimento das normas de segurança e regulamentos internos do Expominas.

5. Desmontagem e Retorno

Ao término da feira, a empresa contratada será responsável pela desmontagem completa do estande, transporte dos materiais e produtos de volta ao município de Mariana, assegurando:

Integridade dos bens transportados;
Cumprimento do cronograma acordado;
Liberação do espaço do evento conforme regras da organização da feira.

6. Fiscalização e Avaliação

A Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo exercerá a fiscalização integral do contrato, registrando ocorrências e avaliando a qualidade dos serviços prestados, de forma a garantir que todos os objetivos de divulgação cultural, promoção turística e valorização do artesanato local sejam plenamente atendidos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada de forma direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Associação Mineira de Artesãos – Feirarte é a única entidade detentora da exclusividade na comercialização de estandes e prestação dos serviços correlatos à feira.

8. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar dos procedimentos licitatórios

8.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração atestando que a pessoa jurídica a ser contratada não emprega servidor público.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

9. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

10. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Todos os materiais, serviços e estrutura relativos à participação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana serão entregues e executados no Expominas, localizado em Belo Horizonte/MG, local oficial da 36ª Feira Nacional de Artesanato.

O prazo de execução do objeto compreenderá a montagem completa do estande e instalação de toda a infraestrutura necessária antes da abertura oficial da feira, a operação e manutenção do estande durante todo o período do evento, de 03 a 07 de dezembro de 2025, e a desmontagem e retorno dos materiais ao município de Mariana imediatamente após o encerramento da feira, obedecendo ao cronograma previamente estabelecido em conjunto com a organização do Expominas, garantindo a plena execução do objeto contratado.

11. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Os materiais e serviços fornecidos pelo contratado devem possuir garantia mínima de conformidade e funcionamento durante todo o período da feira, assegurando que:

- A estrutura do estande, incluindo mobiliário, prateleiras, balcões e equipamentos, esteja em perfeitas condições de uso e segurança;
- A identificação visual e comunicação institucional permaneça adequada, sem danos ou defeitos, durante toda a realização do evento;
- Os serviços de apoio logístico, limpeza e manutenção sejam prestados de forma contínua, garantindo o bom funcionamento e a apresentação adequada do estande;
- Qualquer falha ou defeito nos materiais ou serviços contratados seja corrigido imediatamente pelo fornecedor, sem prejuízo à execução do evento.

A garantia não se limita apenas à entrega dos materiais, mas abrange todos os serviços prestados durante a feira, devendo o contratado responder por eventuais danos ou falhas, garantindo a plena execução do objeto conforme contratado.

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

12.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.

12.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.

12.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

12.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

12.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

12.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

13.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

13.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

13.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

13.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

13.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

13.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

14.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 606 FONTE 1.500.000.0000

14.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 O Município de Mariana exercerá a fiscalização por meio do servidor designado, Calos Roberto da Silva CPF 088.567.866-48, plenamente capacitado para a função, tendo em vista sua experiência como fiscal de diversos contratos no âmbito desta Secretaria e o exercício do cargo de coordenação. Em caso de sinistro, caberá ao referido servidor entrar em contato com a empresa contratada para averiguar a ocorrência. Constatada qualquer irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma in loco pelo servidor designado, durante a realização do show, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a execução do serviço conforme as especificações técnicas, o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente, bem como a qualidade geral da prestação do serviço.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 90 dias.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

18. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica a essa contratação.

19. SANÇÕES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

19.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

19.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

19.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21.

19.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à aquisição de estande institucional para participação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana na 36ª Feira Nacional de Artesanato, que será realizada no período de 3 a 7 de dezembro de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte/MG., para constar como anexo ao edital.

Mariana, 20 de outubro de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

0024

36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO

CONFERE COM ORIGINAL

3 a 7 de dezembro de 2025
Expominas – Belo Horizonte

Proposta Subsecretaria de Patrimônio Cultura e Turismo de Mariana

36ª FEIRA
NACIONAL
DE ARTESANATO

CONFERE COM O ORIGINAL

SUSTENTABILIDADE

0025

36ª FEIRA
NACIONAL
DE ARTESANATO

O FUTURO PRECISA E EXIGE UMA IMERSÃO NA CULTURA, CAPAZ DE CONSTRUIR UM PAÍS MAIS JUSTO, SUSTENTÁVEL, COMPETITIVO, GENEROSO, COOPERATIVO E SOLIDÁRIO.

CONFERE COM ORIGINAL

36ª FEIRA
NACIONAL
DE ARTESANATO

CONFERE COM
ORIGINAL

O ARTESANATO SUSTENTÁVEL ENVOLVE PRÁTICAS E ESCOLHAS CONSCIENTES.

36ª FEIRA
NACIONAL
DE ARTESANATO

AS PESSOAS O ESSENCIAL O AMBIENTE A CONSCIÊNCIA

CONFERE COM
ORIGINAL

36ª FEIRA
NACIONAL
DE ARTESANATO

CONFERE COM O ORIGINAL

Assim será a 36ª. Nacional de Artesanato

- *O ARTESANATO NÃO PODE SE OMITIR DESSA BUSCA DE SUSTENTABILIDADE.*
- *O ARTESANATO SUSTENTAVEL ENVOLVE PRATICAS E ESCOLHAS CONSCIENTES.*
- *UM EVENTO DE APOIO AO ARTESANATO TAMBÉM NÃO PODE SE OMITIR NESSA BUSCA DE SUSTENTABILIDADE.*

0028

36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO

FICHA TECNICA DO EVENTO

Data: de 3 a 7 de dezembro de 2025
Local: Pavilhão Expominas

Entrada da Av. Amazonas - Secretaria de entrada, Artesanato Indígena
Foyer II - Sebrae Minas, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Artesãos homenageados com produtos sustentáveis, oficinas artesanais
Grande Pavilhão - Gastronomia e Apresentações Musicais - Artesãos homenageados
Outros expositores: Sebrae Nacional, Prefeituras, Ocemg, Senar, Secult, Artesãos independentes, etc
Espaço Talk Show - Espaço criança
Espaço Serviços - Guarda Volume com carregadores, cadeira de rodas, fraldário, serviço médico
700 stands
3.000 artesãos de todos os estados brasileiros
100.000 visitantes
Expectativa de vendas dos artesãos: R$ 50 milhões de reais nos cinco dias do evento
Feira /Catálogo Virtual que fica no ar de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 - www.eravirtual.org/feira2023.

CONFERE COM O ORIGINAL

36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO

CONFERE COM ORIGINAL

Resultados anos anteriores

Ano	Expositores	Stand	Público	venda
2014	5.000	1.100	178.924	R$ 65 milhoes
2015	5.000	1.100	118.000	R$ 52 milhões
2016	5.000	1.100	158.402	R$ 54 milhões
2017	5.000	1.100	171.324	R$ 55 milhões
2018	5000	1100	148.238	R$ 48 milhões
2019	5.000	1.100	130.995	R$ 45 milhões
2020	2.000	497	29.950	R$ 27 milhoes
2021	3.000	600	79.000	R$ 32 milhões
2022	3.000	600	117.000	R$ 46 milhões
2023	3.000	857	114.000	R$ 48 milhões
2024	3.000	815	111.999	R$ 55 milhões

0028

36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO



CONFERE COM ORIGINAL

36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO

Proposta de Participação

CONFERE COM ORIGINAL

- Aquisição de stand pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana, para participação na 36ª Feira Nacional de Artesanato, de 3 a 7 de dezembro, No Expominas, em Belo Horizonte

0029

36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO

Proposta de Participação

- Stand a definir
- Tamanho 09m²(3 de frente e 3 de profundidade)
- Stand entregue com montagem básica e complementos, composta por: Parede em Painel TS Branco, Piso carpetado, iluminação, 01 tomada de 110v, 09 prateleiras de vidro com mão francesa, 01 balcão armário com plotagem, 01 banqueta, 03 cubos, testeira com logotipía digital.

CONFERE COM ORIGINAL

36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO

Modelo do stand(imagem ilustrativa)

- O mobiliário entregue será o descrito acima



0031

36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO

Proposta Financeira

- Valor de Chão: R$ 8.100,00
- Valor de complementos: R$1.610,24

- Valor total R$9.710,24(nove mil e setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos)
- Pagamento: contra apresentação de nota fiscal, valor de chão valido para aquisição e pagamento até 25/11/2025.
- Não é permitida a entrada no pavilhão para montagem e realização sem a quitação total do espaço.

CONFERE COM ORIGINAL

36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO

Observações

- Segurança e limpeza incluídos
- Todos os impostos incluídos
- Uso do depósito comunitário
- Divulgação dos artesãos no catálogo oficial do evento.

CONFERE COM O ORIGINAL

36ª FEIRA
NACIONAL
DE ARTESANATO

A entidade organizadora:

O Instituto Centro Cape é uma ONG - OSCIP estadual, criada em 1994, que realiza a Feira Nacional há 35 anos (inicialmente como setor da Mãos de Minas). Trabalha prioritariamente com o desenvolvimento de competências Empreendedoras no desenvolvimento da sociedade.

Maiores informações: www.centrocape.org.br

CNPJ 74.125.394/0001-40

CONFERE COM ORIGINAL

36ª FEIRA
NACIONAL
DE ARTESANATO

Entre em contato conosco

www.feiranacionaldeartesanato.com.br

Eduardo Santos
manual@centrocape.org.br
31 999743934

Catharina Machado
catharina@centrocape.org.br
31-99591326

ACMinas

0032

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

D E C L A R A M O S, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR,** estabelecido em Belo Horizonte / MG, na Rua Grão Mogol, 662, Bairro Carmo, inscrita no CNPJ sob o n° 74.125.394/0001-40, Inscrição Estadual Isenta, **detém exclusividade como realizadora da "36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO - 2025" - registro da marca FNA - Feira Nacional de Artesanato no INPI sob o nº 827412134 - e comercialização de áreas para o referido evento, em regime de locação de "*stands*", montagem e desmontagem dos "stands" e organização geral do evento,** no estado de Minas Gerais, conforme documentação comprobatória em nosso poder.

Esta declaração é válida por 06 (seis) meses, a contar da data de sua emissão.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2025.

LUIS PAULO NEVES MOREIRA DA COSTA:97210889604

Assinado de forma digital por LUIS PAULO NEVES MOREIRA DA COSTA:97210889604
Dados: 2025.07.01 17:34:29 -03'00'

Luis Paulo Neves Moreira da Costa

Superintendente

CNPJ: 17.268.822/0001-50
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MINAS
Rua Paraíba, 1465 - Sala 701
Savassi - Cep 30130-148
BELO HORIZONTE - MG

LPC/fam

CONFERE COM ORIGINAL

CENTRO CAPE

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2025

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Mariana

Ref. 36ª Feira Nacional de Artesanato

O Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor, inscrita no CNPJ nº74.125.394/0001-40, sediado a Rua Grão Mogol,662,bairro Carmo, Belo Horizonte, Minas Gerais, cep 30310-010, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que: - Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual/Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, de acordo com a lei 14133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Tania Maria Machado Silva
Presidente ICCAPE

74.125.394/0001-40
INSTITUTO CENTRO CAPE DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR
Rua Grão Mogol, 662 - 1º e 3º Andar
Bairro Sion - CEP 30310-010
BELO HORIZONTE – MG

CONFERE COM ORIGINAL

CENTRO CAPE

Belo Horizonte, 23 de julho de 2025

DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA MENORES

A Prefeitura Municipal de Delfim Conceição do Mato Dentro
Ref. 36ª Feira Nacional de Artesanato

Prezados

O Instituto Centro Cape declara que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, para efeito do disposto na lei 14.133/2021.

Tania Maria Machado Silva
Presidente ICCAPE

74.125.394/0001-10
INSTITUTO CENTRO CAPE DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR
Rua Grão Mogol - 1º e 3º Andar
Bairro Silva - CEP 30.310-010
BELO HORIZONTE - MG

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A RESERVA DE VAGAS PARA PCD
PREVISTA EM EI

A Prefeitura Municipal de Mariana

Ref. 36ª Feira Nacional de Artesanato

A empresa Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor, inscrita no CNPJ 74.125.394/0001-40, DECLARA, para fins do dispositivo no artigo 116da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei 8213/1991 ,que durante a execução do contrato atende a reserva de vagas prevista na lei para pessoa com deficiência para reabilita-lo da Previdência Social ou para aprendiz bem como as reservas de vagas previstas em outras normas especificas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Tania Maria Machado Silva
Diretora Presidente
CENTRO CAPE

CONFERE COM ORIGINAL

INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR
INSTITUTO CENTRO CAPE
CNPJ: 74.125.394/0001-40

Aos vinte dias do mês de setembro de 2024, às 17:00 horas, à Rua Grão Mogol, 662, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os membros fundadores, efetivos e beneméritos do Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor – Instituto Centro Cape, para tratar dos seguintes assuntos:

- Eleição da Diretoria Executiva e dos membros dos conselhos consultivo e fiscal para o triênio de 01 de outubro de 2024 à 01 de outubro de 2027.
- Apresentação e aprovação do pedido de renúncia do Sr. Fabricio Bastos Pereira Lins do cargo de Vice Presidente interino da Diretoria executiva.
- Apresentação e aprovação do Estatuto com a atualização dos respectivos cargos da Diretoria Executiva e dos membros dos conselhos consultivo e fiscal para o triênio 01 de outubro de 2024 à 01 de outubro de 2027.

Iniciada a Assembleia foi apresentado e aprovado por todos os presentes o pedido de renúncia do cargo de Vice Presidente interino da diretoria executiva, feito pelo Sr. Fabricio Bastos Pereira Lins, através de carta enviada a Presidente da Diretoria Executiva, ficando o mesmo somente no cargo de membro do conselho consultivo. Foi definido que o cargo de vice presidente da diretoria executiva ficará vago até que se faça uma nova Assembleia para escolha de um novo membro.

Dando continuidade, foi apresentada e aprovada a alteração do Estatuto com a devida atualização dos respectivos cargos da Diretoria Executiva e dos membros dos conselhos consultivo e fiscal para o triênio 01 de outubro de 2024 à 01 de outubro de 2027, que irão compor está ATA de eleição e posse que também foi lida e aprovada por todos os presentes.

Sendo assim, a composição da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, eleitos para o triênio 01 de outubro de 2024 à 01 de outubro de 2027, ficou assim constituída:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Tânia Maria Machado Silva, brasileira, casada, empresária, carteira de identidade de número M.1.166.367 / SSP-MG – CPF de número 090.986.666-04, residente à Rua Rio Verde, 541 – apto 701 – Sion - Belo Horizonte – Minas Gerais.
Vice-Presidente	CARGO VAGO

CONFERE COM ORIGINAL

CONSELHO CONSULTIVO

Presidente	Atílio Cardinali Neto, brasileiro, viúvo, empresário, carteira de identidade de número CRA-MG/12 – CPF de número 001.991.926-34, residente à Avenida da Cachoeira, 2901 / condomínio Retiro do Chalé – Brumadinho – Minas Gerais.
Vice-Presidente	Tânia Maria Machado Silva, brasileira, casada, empresária, carteira de identidade de número M.1.166.367 / SSP-MG – CPF de número 090.986.666-04, residente à Rua Rio Verde, 541 – apto 701 – Sion - Belo Horizonte – Minas Gerais
Membros	Fabrício Bastos Pereira Lins, brasileiro, solteiro, estudante, carteira de identidade número MG 8267269 / SSP-MG, CPF de número 013.216.066-80, nascido em 27/12/1984, residente à Rua Nísio Batista de Oliveira, 159 – apto. 401 – Bairro São Lucas – Belo Horizonte – Minas Gerais.
	Flávio Froes Dolabela, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade de número MG 229982 / SSP-MG, CPF de número 270.134.307-06, residente à Rua Ouro Fino, 215 – apto 902 – Cruzeiro – Belo Horizonte – Minas Gerais.

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos:

Flávio Froes Dolabela, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade de número MG 229982 / SSP-MG, CPF de número 270.134.307-06, residente à Rua Ouro Fino, 215 – apto 902 – Cruzeiro – Belo Horizonte – Minas Gerais.

Roberto Antônio Silva, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade de número MG-6317212 / SSP-MG – CPF de número 941.157.536-68, nascido em 05/03/1975, residente à Rua Cônego Rocha Franco, 47 – apto 602 – Gutierrez – Belo Horizonte – Minas Gerais.

Suplente	Catharina Machado Silva, brasileira, solteira, fonoaudióloga, carteira de identidade número MG 7.859.117 / SSP-MG, CPF de número 036.962.166-23, nascida em 06/11/1977, residente à Rua Rio Verde, 541 – apto 701 – Sion - Belo Horizonte – Minas Gerais.

CONFERE COM ORIGINAL

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2024

NOME	CPF	CARGO	ASSINATURA
Tânia Maria Machado Silva	090.986.666-04	Presidente Diretoria Executiva	
Cargo Vago	----------	Vice-Presidente Diretoria Executiva	
Atílio Cardinali Neto	001.991.926-34	Presidente do Conselho Consultivo	
Tânia Maria Machado Silva	090.986.666-04	Vice Presidente do Conselho Consultivo	
Fabrício Bastos Pereira Lins	013.216.066-80	Membro do Conselho Consultivo	
Flávio Froes Dolabela	270.134.307-06	Membro do Conselho Consultivo e Fiscal	
Roberto Antônio da Silva	941.157.536-68	Membro do Conselho Fiscal	
Catharina Machado Silva	036.962.166-23	Membro suplente do Conselho Fiscal	

RCPJBH

INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREEND EDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE

AVERBADO(A) sob o nº 82, no registro 84501, no Livro A, em 31/10/2024

Belo Horizonte, 31/10/2024

Emol:(6101-0) R$ 147.65 TFJ: R$ 52.18 Rec: R$ 8.05 Iss: 7.38 - Total: R$ 216.96

Emol:(8101-8) R$ 61.53 TFJ: R$ 20.44 Rec: R$ 3.71 Iss: 3.08 - Total: R$ 88.76

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Nitti Silveira - Escrevente Substituto

Escreventes: () Anibal Sverkauskas Dias Da Silva () Edon Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IHM30166
Cód. Seg.: 9443.8662.5821.9319
Quantidade de Atos Praticados: 00008

Ato(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol:R$ 221.64 TFJ: R$ 73.62 Total: R$ 295.26 ISS: R$ 10.46

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH

INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREEND EDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE

AVERBAÇÃO nº 82, no registro 84501, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 31/10/2024

Emol:(6601-9) R$ 24.21 TFJ: R$ 7.42 Rec: R$ 1.45 Iss: 1.21 - Total: R$ 34.29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Nitti Silveira - Escrevente Substituto

Escreventes: () Anibal Sverkauskas Dias Da Silva () Edon Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IHM30174
Cód. Seg.: 4626.0360.2399.4516
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) Praticado(s) por: Yuri Araujo - Auxiliar

Emol:R$ 25.66 TFJ: R$ 7.42 Total: R$ 33.08 ISS: R$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Assinado de forma digital por TANIA MARIA MACHADO SILVA:09098666604
Dados: 2024.11.05 15:35:07 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL

REFORMA DO ESTATUTO APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇAO E APOIO AO EMPREENDEDOR – INSTITUTO CENTRO CAPE

CNPJ: 74.125.394/0001-40

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E SEUS FINS

Artigo 1° O Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor - **Instituto Centro CAPE** – é uma associação com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, registrada no Cartório Jeroliva, em Belo Horizonte, em 10.01.94, sob o número 84.501, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelas disposições legais a ela aplicáveis e pelo presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: a instituição tem sede em Belo Horizonte, à Rua Grão Mogol, 662 – Bairro Carmo Sion – Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30310-010.

Artigo 2° O **Instituto Centro CAPE** tem por finalidade:

I. Oferecer ao artesão, empreendedor de micro e pequeno porte, à comunidade e às instituições ligadas a estes segmentos, recursos tecnológicos através de treinamento, assessoria e apoio para suas diversas atividades.

II. Manter escola, inclusive de forma gratuita na educação profissional no público de baixa renda, nos seguintes níveis.

I a Básico: Qualificação, Requalificação e Reprofissionalização de trabalhadores, sem exigência de escolaridade;
II b Técnico: Habilitação Profissional destinado a alunos matriculados ou egressos do ensino médio;
III c. Profissionalizante destinado a aperfeiçoamento e melhorias de práticas.

III. Criar espaços de integração da comunidade, visando trabalhos compartilhados e incentivo à criação de empresas.

IV. Buscar a internacionalização do artesão e produtor artesanal.

V. Promover e incentivar o acesso a moradia

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprir esta finalidade o **INSTITUTO CENTRO CAPE** deverá:

(a) Promover, instituir e ministrar cursos de capacitação, treinamentos, seminários, congressos, simpósios e ciclos de estudos, presencial e on-line, inclusive de forma gratuita;
(b) Promoção gratuita da educação através de cursos de capacitação, oficinas, treinamentos, ciclos de estudos, aplicados de forma presencial e on-line ao público alvo de baixa renda.
(c) Repassar experiências (know-How) nas diversas área de aplicação para consultores e entidades interessadas;
(d) Promover, apoiar e assessorar a montagem de feiras e eventos relacionados aos objetivos do **INSTITUTO CENTRO CAPE;**
(e) Editar material técnico, informativo e didático voltado para as atividades de capacitação, treinamento e desenvolvimento praticadas pela sociedade, inclusive de forma gratuita;
(f) Viabilizar ao artesão e empreendedor condições para comercialização no mercado interno e externo;
(g) Manter intercâmbio com instituições similares nacionais e internacionais;
(h) Realizar acordos, contratos e convênios com outras entidades públicas, particulares, universidades e oficinas;
(i) Firmar convênios com instituições financeiras a fim de viabilizar financiamentos para o artesão, empreendedor, produtor rural e informal.
(j) Desenvolver estudos e pesquisas dos vários setores sociais e profissionais relacionados ao objetivo da Sociedade; principalmente aqueles ligadas a novas tecnologias e inovações.
(k) Empreender e promover ações, inclusive de forma gratuita, voltadas para educação, formação e qualificação humana; inovações, melhorias tecnológicas, tecnologia da informação;

CONFERE COM O ORIGINAL

(l) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de disseminar informações de projetos e programas hoje existentes no mercado, podendo inclusive realizar ações de gestão para a distribuição e aplicação de recursos oriundos destas entidades.

(m) Incentivar a forma de trabalho conjunto, incentivando as parcerias, uniões e criação de novos negócios, oferecendo espaço gratuito ou não, informação tecnológica, de gestão, planejamento, aproximando o empreendedor dos parceiros do Centro Cape.

Artigo 3° O **INSTITUTO CENTRO CAPE** buscará, nas atividades, formas particulares de integração na sociedade civil brasileira, propondo-se ações transformadoras, dinâmicas e democráticas coerentes com os avanços da ciência e da tecnologia.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO CENTRO CAPE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

PARAGRÁFO SEGUNDO – O **INSTITUTO CENTRO CAPE** desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades de todos os seus usuários, notadamente, nas áreas econômica, social, tecnológica, cultural e ecológica, sem qualquer objetivo lucrativo.

PARAGRÁFO TERCEIRO – O **INSTITUTO CENTRO CAPE** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades e no respectivo decisório.

Artigo 4° O **INSTITUTO CENTRO CAPE** Será representado ativa e passivamente em juízo ou fora dele pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5° O quadro social do **INSTITUTO CENTRO CAPE** terá as seguintes categorias de Membros: Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Usuários.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Membros Fundadores são aqueles que, nesta condição, assinaram a ata de constituição a **INSTITUTO CENTRO CAPE.**

PARAGRÁFO SEGUNDO: Membros Efetivos são aqueles eleitos na Instituição nesta condição, pela maioria absoluta dos membros Fundadores e Efetivos, tornando-se titular dos direitos de participar das decisões da Entidade.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Membros Beneméritos são aqueles com notória experiência, eleitos pela Assembleia, Geral nesta condição, pela maioria absoluta de seus Membros, ligados aos setores de Capacitação, educação, treinamento e comunicação, com reputação ilibada e que presta relevantes serviços à entidade; No Caso de Membros Beneméritos Constituírem Pessoas Jurídicas, seu representante será denominado Membro Benemérito Designado, permitido um representante por cada Membro Benemérito.

PARAGRÁFO QUARTO: Membros Usuários são aqueles beneficiados pela Instituição.

PARÁGRAFO QUINTO: A admissão dos membros Efetivos e Beneméritos, será feita por indicação ou auto oferecimento do candidato, podendo ser aceita em qualquer momento e ratificada na primeira Assembleia Geral que ocorrer após a indicação, tendo a partir deste momento o direito a voto.

CONFERE COM
ORIGINAL

PARÁGRAFO SEXTO: os membros Usuários, são aqueles atendidos pela entidade, não tendo direito a voto e permanecem nesta categoria enquanto atendidos, cessando o vínculo tão logo terminem ou encerrem o seu atendimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição do conselho de OSCIP, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 6° São direitos dos Membros Fundadores e Efetivos:

I. Participar da Assembleia Geral, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, com mandato de (3) três anos, permitida a reeleição.
II. Sugerir e propor temas para serem debatidos e decididos pela Assembleia Geral.
III. Solicitar a sua demissão da entidade a qualquer momento, não podendo ser negada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de um associado ocorrerá quando descumprir qualquer cláusula deste estatuto, em caso de morte ou em caso de não responder às convocações com total omissão às solicitações, perdendo a entidade qualquer contato com o seu associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão poderá ser contestada junto aos membros Fundadores e Efetivos, no caso de descumprimento ao estatuto, ou será publicada em jornal de grande circulação, no caso de desaparecimento sem deixar novo endereço para contato.

Artigo 7° São deveres dos Membros Fundadores e Efetivos:

I. Respeitar as decisões deste Estatuto e participar, quando convocados, das Assembleias Gerais e das Reuniões da Instituição.

Artigo 8° Os Membros da Instituição, em qualquer instância, não respondem com bens pessoais por obrigações assumidas pelo Instituto, nem solidária, nem subsidiariamente, a não ser aqueles previstos por lei.

Seção II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9° A Assembleia Geral, o órgão máximo do **INSTITUTO CENTRO CAPE,** é composta pelos Membros Fundadores e Efetivos que estiverem em dia com suas obrigações.

PARAGRÁFO ÚNICO – Os Membros beneméritos e Usuários poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito a voto.

Artigo 10° A Assembleia Geral, reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, em data e local a serem fixados pela Diretoria Executiva, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva, ou pela maioria simples dos Membros Efetivos, ou pela maioria do Conselho Consultivo, ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 11° A Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será realizada através de correspondência expedida até 5 (cinco) dias da mesma, ou mediante edital publicado em periódico de grande circulação na localidade de Sede Social, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 12° As Assembleias serão instaladas com o quórum mínimo de dois terços dos Membros Fundadores e Efetivos, em primeira convocação, e com qualquer quórum em seguida convocação, deliberando pela maioria simples.

Artigo 13° A Assembleia elege e empossa os Membros da Diretoria Executiva, os Membros Beneméritos, os membros do Conselho e os Membros do Conselho Fiscal, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Seção III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 14° O Conselho consultivo, é composto por um Presidente e um Vice-Presidente e por até mais o máximo de 12 Membros, eleitos entre os Membros Efetivos e Beneméritos, com mandato (03) três anos, permitida a reeleição.

CONFERE COM O ORIGINAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Consultivo será eleito pela Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus Membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Vice-Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente do Instituto Centro CAPE.

Artigo 15° É função do Conselho Consultivo orientar as decisões da Diretoria Executiva no planejamento e realização das ações da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Consultivo deverá definir o Regimento interno para seu funcionamento.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16° O Conselho Fiscal é formado por três membros e um suplente, eleitos pela maioria absoluta da Assembleia Geral, dentre pessoas de reconhecida competência para a função, com mandato de (03) três anos, permitida a reeleição.

Artigo 17° Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a escrita contábil do **INSTITUTO CENTRO CAPE**; e
II. Emitir parecer conclusivo sobre balanço de contas anual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal, poderá a seu critério indicar uma empresa independente e idônea da área auditoria fiscal e tributária para examinar os balanços, movimentações financeiras da instituição, como finalidade de subsidiar suas decisões.

Artigo 18° O Conselho Fiscal reúne-se:

I. Em caráter ordinário, anualmente, para exame do balanço e demonstrações financeiras da instituição; e
II. Em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente do **INSTITUTO CENTRO CAPE**, ou pela Assembleia Geral, ou pela maioria absoluta do Conselho Consultivo ou por um dos seus membros.

PARAGRÁFO ÚNICO: O Conselho Fiscal deverá definir o Regimento Interno para seu funcionamento.

Artigo 19° Conforme Art. 12° Parágrafo 2° inciso "A" da lei federal nº 9532/1997 O **INSTITUTO CENTRO CAPE**, não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados e no caso de algum Membro do Conselho Fiscal nomeados for contratado para cargos ou funções remuneradas do quadro de pessoal do **INSTITUTO CENTRO CAPE** ficam automaticamente desligados deste Conselho, devendo o mandato ser completado por um suplente, na forma regimental.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20° O **INSTITUTO CENTRO CAPE** será gerido por uma Diretoria Executiva com mandato de (03) três anos, permitida a reeleição, composta dos seguintes membros: Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 21° Compete ao Presidente do **INSTITUTO CENTRO CAPE**:

I. Interpretar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. Dirigir e supervisionar os trabalhos do **INSTITUTO CENTRO CAPE**, orientando sua política de ação;
III. Promover articulações para obtenção de recursos junto a outras Instituições;
IV. Representar ativa e passivamente o **INSTITUTO CENTRO CAPE**, em juízo e fora dele;
V. Movimentar contas bancárias e assinar efeitos comerciais;
VI. Nomear procuradores, os quais não poderão substabelecer;
VII. Admitir e demitir funcionários;

CONFERE COM ORIGINAL

Artigo 22° Compete ao vice-Presidente do **INSTITUTO CENTRO CAPE:**

I. Cumprir missões delegadas pelo Presidente e;
II. Substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA FONTES DE RECURSOS

Artigo 23° O patrimônio da instituição será constituído por bens que vier adquirir ou que lhe forem doados.

Artigo 24° Constituem rendas da Instituição: doações de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, receitas auferidas por serviços prestados, ganhos resultantes de atividades sociais, receitas auferidas por serviços prestados, ganhos resultantes de atividades sociais, receitas produzidas por seu patrimônio e subvenções do poder público federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Instituição não distribuirá lucros a qualquer título, e qualquer superávit realizado será integralmente aplicado, juntamente com os demais recursos auferidos e/ou angariados, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e no país.

Artigo 25° O exercício financeiro da instituição coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO E DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 26° A reforma e dissolução deste Estatuto só poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária e com a aprovação de dois terços dos Membros Efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de dissolução da entidade, esta somente poderá ocorrer quando convocada especificamente para este fim e com a aprovação de todos os membros presentes e sendo nomeada uma comissão de dissolução, que terá a responsabilidade de finalizar totalmente as atividades da entidade.

Artigo 27° Em caso de dissolução do **INSTITUTO CENTRO CAPE**, o patrimônio líquido será transferido para outra entidade sem fins lucrativos qualificada como OSCIP nos termos da lei, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta da pessoa jurídica, com essas características, ao Estado e a União, na proporção dos recursos por eles aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do **INSTITUTO CENTRO CAPE** obter e, posteriormente ,perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9790/1999 e/ou Lei do Estado de Minas Gerais 23.081/2018, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação , bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra entidade sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP nos termos da lei, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta da pessoa jurídica, com essas características, ao Estado e a União, na proporção dos recursos por eles aplicados.

Artigo 28° A contabilidade do **INSTITUTO CENTRO CAPE** obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29° A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de contabilidade.

CONFERE COM ORIGINAL

2 – a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

0049

3 – a realização de auditoria, inclusive por externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

4 – a prestação de contas de todos de recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 30° Constituem Projetos Especiais:

I – Projeto de Exportação de Artesanato Brasileiro

II – The Plant – Coworking

III – Projetos Ligados a atividades esportivas

PARAGRAFO PRIMEIRO - Estes projetos, poderão criar conselhos independentes para gerir as suas atividades, criando para tal Regulamentos específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros dos conselhos a serem criados não precisam necessariamente serem associados ao Centro Cape, e sua participação é totalmente independente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31° **O INSTITUTO CENTRO CAPE** não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parceria de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o "SUPERAVIT" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 32° Os Membros Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Usuários, assim como os membros do Conselho Consultivo e do Fiscal, não perceberão qualquer remuneração por tal condição, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, conforme regido pela lei nº 9532/1997, artigo 12, parágrafo 2º Inciso "A" em que estabelece que não há remuneração, por qualquer forma, a seus dirigentes, pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado a parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente do **INSTITUTO CENTRO CAPE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de algum conselheiro vir a se colocar numa situação prevista no parágrafo primeiro, deverá imediatamente apresentar carta de desligamento da instituição.

Artigo 33° As disposições deste estatuto entram em vigor imediatamente após o registro no cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas - Cartório Jeroliva de Belo Horizonte

CONFERE COM ORIGINAL

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2024

NOME	CPF	CARGO	ASSINATURA
Tânia Maria Machado Silva	090.986.666-04	Presidente Diretoria Executiva	
Cargo Vago	----------	Vice-Presidente Diretoria Executiva	
Atílio Cardinali Neto	001.991.926-34	Presidente do Conselho Consultivo	
Tânia Maria Machado Silva	090.986.666-04	Vice Presidente do Conselho Consultivo	
Fabrício Bastos Pereira Lins	013.216.066-80	Membro do Conselho Consultivo	
Flávio Froes Dolabela	270.134.307-06	Membro do Conselho Consultivo e Fiscal	
Roberto Antônio da Silva	941.157.536-68	Membro do Conselho Fiscal	
Catharina Machado Silva	036.962.166-23	Membro suplente do Conselho Fiscal	

RCPJBH

INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREEND EDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE

AVERBADO(A) sob o nº 87, no registro 84501, no Livro A, em 31/10/2024

Belo Horizonte, 31/10/2024

Emol:(8101-0) R$ 147.65 TFJ: R$ 50.18 Rec: R$ 9.85 Iss:7.38 - Total: R$ 216.96

Emol:(8101-8) R$ 61.53 TFJ: R$ 20.44 Rec: R$ 3.71 Iss:3.08 - Total: R$ 88.76

() José Nabi Nibi - Oficial () Ana Paula Nibi Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Anibal Shacks Dias Da Silva () Edon Silva Porto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IHM30187
Cód. Seg.: 9097.9247.5306.9695
Quantidade de Atos Praticados: 00008

Atos(s) Praticado(s) por: Isabella Aquino - Auxiliar

Emol:R$ 221.64 TFJ: R$ 73.62 Total: R$ 295.26 ISS: R$ 10.46

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH

INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREEND EDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE

AVERBAÇÃO nº 87, no registro 84501, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 31/10/2024

Emol:(8601-0) R$ 24.21 TFJ: R$ 7.42 Rec: R$ 1.48 Iss:1.21 - Total: R$ 34.29

() José Nabi Nibi - Oficial () Ana Paula Nibi Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Anibal Shacks Dias Da Silva () Edon Silva Porto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IHM30195
Cód. Seg.: 5227.3646.2836.2663
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Yuri Araujo - Auxiliar

Emol:R$ 25.66 TFJ: R$ 7.42 Total: R$ 33.08 ISS: R$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Assinado de forma digital por TANIA MARIA MACHADO SILVA:09098666604
Dados: 2024.11.05 15:37:24 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL

0041

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
74.125.394/0001-40 MATRIZ		26/01/1994

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRO CAPE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GRAO MOGOL	662	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.310-010	CARMO	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALMOXADM@CENTROCAPE.ORG.BR	(31) 3282-8292

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

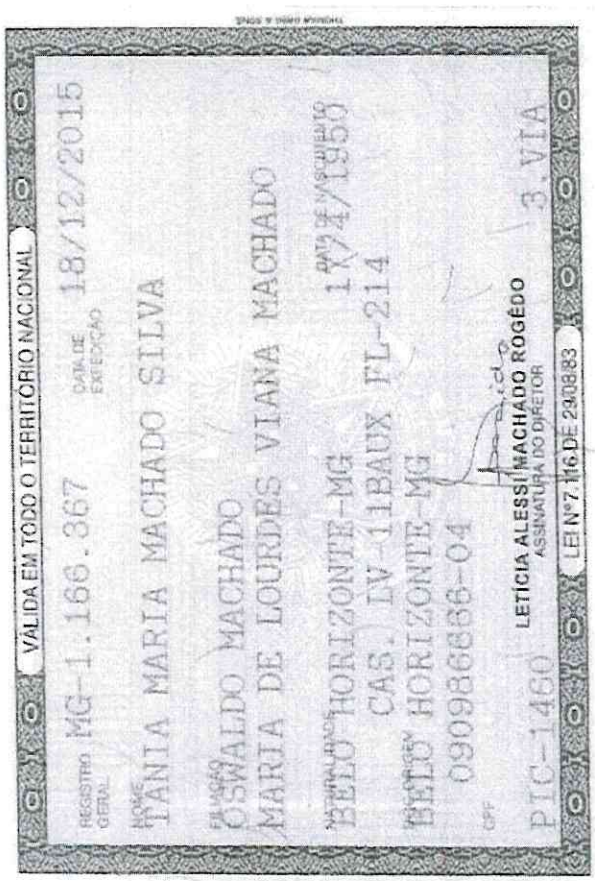
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/08/2025** às **11:00:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONFERE COM ORIGINAL





TANIA MARIA MACHADO SILVA:09098666604

Assinado de forma digital por TANIA MARIA MACHADO SILVA:09098666604
Dados: 2021.01.27 12:02:51 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

0043

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2022027734 **Data Concessão:** 17/08/2022 **Data de Validade:** 17/08/2027

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Ativo **Responsável** Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 74.125.394/0001-40 **Inscr. Municipal:** 0.143.997/002-2 **Data de Registro:** 29/03/2022

Razão Social: INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE

Nome Fantasia: CENTRO CAPE

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 102016A014 0016 **Regional:** CENTRO-SUL - CS2

Endereço: RUA GRAO MOGOL

Número: 662

Bairro: CARMO

Município: Belo Horizonte **CEP:** 30310-010

Tipo de imóvel constante no IPTU: LOJA

Área utilizada(m²): 900,00

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: COLETORA **Largura da via:** 10M <= < 15M

Zoneamento: CR - Centralidade Regional

Área de Diretrizes Especiais (ADE): ADE Serra do Curral

Demais informações urbanísticas do imóvel:

Centralidade local;ADE Serra do Curral

ATIVIDADES

Código	Descrição
Subcategoria: SERVIÇOS DE USO COLETIVO	**Tipologia:** Entidades associativas
949360000	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE (Grupo I)
943080000	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS (Grupo I)
949950098	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, EXCETO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES (Grupo I)
Subcategoria: SERVIÇO	**Tipologia:** Serviços técnico- profissionais
702040099	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)
859299900	ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE (Grupo II) - Não exercida no local
859960400	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (Grupo I)
859969900	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)
900270100	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES (Grupo I)
Subcategoria: SERVIÇO	**Tipologia:** Serviços de diversão e esporte
823000199	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, EXCETO GESTÃO DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÕES E FEIRAS (Grupo I)

CONFERE COM O ORIGINAL

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

Código	Descrição
Subcategoria: SERVIÇO	**Tipologia:** Serviços auxiliares das atividadedes econômicas
829979999	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (Grupo I)
Subcategoria: SERVIÇOS DE USO COLETIVO	**Tipologia:** Instituições científicas, culturais, tecnológicas e filosóficas
900350001	TEATRO (Grupo II) - Não exercida no local

ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	Tipologia: ATIVIDADES AUXILIARES
A	Escritório / sede administrativa de empresa (Grupo II)

ORIENTAÇÕES ESPECIFICAS

- Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes
- Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)
- Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)
- Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)
- Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)
- Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)
- Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)
- Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)
- Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)
- Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.
- Nos empreendimentos situados em terrenos com frente para logradouros de permissividade de usos diferentes, o acesso ao empreendimento por via na qual o uso não é permitido é condicionada a parecer favorável da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, nos casos que não se enquadram no art. 1º da Portaria SMPU 028/2020 (Lei 11.181/19, artigo 176, §5o). Informações sobre como solicitar o parecer da SUPLAN podem ser obtidas em servicos.pbh.gov.br, no link https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5f159ffa9d569f7c4d4e29e6

De posse do parecer favorável ao acesso pela via no qual o uso não é permitido, solicitar o serviço de Consulta prévia manual para que essa informação seja incluída na consulta de viabilidade e consequentemente no Alvará de Localização e Funcionamento.

- O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §º3).

- Caso sejam utilizados terrenos adjacentes ou com frentes para outra(s) via(s), deverá ser realizada consulta de viabilidade para os demais índices cadastrais e endereços. Havendo resultados negativos, é necessário verificar a possibilidade de EXTENSÃO DE USO conforme §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 176 da Lei 11.181/2019. Caso haja extensão de uso, a possibilidade de acesso ao empreendimento pela via para a qual a atividade não seja admitida deverá ser avaliada mediante requerimento de consulta prévia manual.
- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

CONFERE COM ORIGINAL

- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.
- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)
- Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).
- A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei n° 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2°; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).
- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d´água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d´água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal n° 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).
- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).
- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).
- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).
- O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).
- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)

CONFERE COM ORIGINAL

CENTRO
CAPE

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2025

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil
Agência 1229-7
Conta corrente 155137-x
Em nome de Instituto Centro cape
CNPJ 74.125.394/0001-40(PIX)

Tânia Maria Machado Silva
Diretora Presidente
CENTRO CAPE

Tania Maria Machado Silva
Presidente ICCAPE

CONFERE COM ORIGINAL

0046

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.sistu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ADDEMMJNOL**
Certidão nº **33.754.085** Exercicio: **2025**
Emissão em: **20/10/2025** Requerimento em: **10:03:07** Validade: **19/11/2025**

Nome: **INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE**
CNPJ: **74.125.394.0001.40**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) com suspensão administrativa

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.sistu.pbh.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

0017

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/09/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/12/2025

NOME: INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE		
CNPJ/CPF: 74.125.394/0001-40		
LOGRADOURO: RUA GRAO MOGOL		NÚMERO: 662
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CARMO	CEP: 30310010
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000916223882

CONFERE COM ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE
CNPJ: 74.125.394/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:12 do dia 19/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2025.
Código de controle da certidão: **85C1.FB32.5CBF.2764**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM ORIGINAL

 005

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 74.125.394/0001-40
Certidão nº: 40298350/2025
Expedição: 15/07/2025, às 10:29:17
Validade: 11/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **74.125.394/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM ORIGINAL

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR
CNPJ: 74.125.394/0001-40

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Outubro de 2025 às 14:31

BELO HORIZONTE, 01 de Outubro de 2025 às 14:31

CONFERE COM ORIGINAL

Código de Autenticação: 2510-0114-3157-0233-7461

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

0051

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.125.394/0001-40
Razão Social: INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMREEND
Endereço: R GRAO MOGOL 662 / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30310-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2025 a 18/11/2025

Certificação Número: 2025102006290503738720

Informação obtida em 20/10/2025 09:27:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONFERE COM ORIGINAL

verificado

0052

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/24	Emitida em: 24/06/2025 às 10:56:21	Competência: 24/06/2025	Código de Verificação: f4570ace

INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE
CPF/CNPJ: 74.125.394/0001-40 Inscrição Municipal: 0143997/002-2
RUA GRAO MOGOL, 662, Carmo - Cep: 30310-010
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)3282-8277 Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 04.431.341/0001-72 Inscrição Municipal: Não Informado
ASSOCIACAO ARTE E CULTURA DE ITAPECERICA - MG
R ZIRICO MALAQUIAS, 29, CENTRO - Cep: 35550-000
Itapecerica MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Participação da ART-ITA na 36 Feira Nacional do Artesanato em BH, nos dias 02 a 08 de dezembro de 2025, para execução do projeto cultural ARTESANATO ALÉM DOS LIMITES, conforme Termo de Execução Cultural n° 9572/2024, contemplado pelo Edital 09/2024 - Chamamento público: Manutenção de Grupos, Espaços e Coletivos, com recursos da PNAB.
Stand 166
Rua G
Área 12m²
Stand entregue com : parede em painel TS, piso carpetado, iluminação, 1 tomada de 110v, 12 prateleiras de vidro com mão francesa(1 x 0,30), 03 cubos, 01 balcão armário, 01 banqueta, 02 bancadas baixas, testeira com logotipia digital (4 x 0,50).

Entidade imune conforme transito em julgado no processo n° 5154660-83.2022.8.13.0024.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SICOOB/756
AGENCIA: 3330-8 CONTA CORRENTE: 3694-3

Lei 12.741/2012 - Informa-se os Tributos aproximados R$ 374,93 Federal

Associação civil de direito privado sem fins lucrativos. Vedada a retenção dos impostos Federais nos termos do §3°, Art.2° da Instrução Normativa SRF n°459/2004.

Isenção do PIS/PASEP nos termos do Inciso IV do Art. 13 da Medida Provisória 2.158-35/2001.

PIS pago sobre a Folha.

Isenção do IRPJ e CSSL nos termos Art. 15 da Lei 9.532/1997

Código de Tributação do Município (CTISS)
1710-0/01-88 / Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.10 / Planejamento, organizacao e administracao de feiras, exposicoes, congressos e congeneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Imune

Valor dos serviços:	**R$ 12.497,61**	**Valor dos serviços:**	**R$ 12.497,61**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	**(=) Base de Cálculo:**	**R$ 12.497,61**
Valor Líquido:	**R$ 12.497,61**	(x) Alíquota:	0%
		(=)Valor do ISS:	**R$ 0,00**

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001274125394000140250000000002425065480659995.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3° andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

BH NOTA 10

CONFERE COM ORIGINAL

0053

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/50	Emitida em: 10/09/2025 às 17:47:36	Competência: 10/09/2025	Código de Verificação: 5861a467

INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE
CPF/CNPJ: 74.125.394/0001-40 **Inscrição Municipal: 0143997/002-2**
RUA GRAO MOGOL, 662, Carmo - Cep: 30310-010
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)3282-8277 Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 24.380.651/0001-12 **Inscrição Municipal: Não Informado**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, NITEROI - Cep: 35935-000
Sao Goncalo Do Rio Abaixo MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2025/49

Discriminação do(s) Serviço(s)

Despesa empenhada para Aquisição de espaço expositivo com área de 25m² incluindo montagem básica, mobiliário complementar composta por: parede em painéis TS branco, Piso: carpetado, iluminação 1 tomada 110 V,Testeira:1,07mx0,47m(logomarca) no evento 36ª Feira Nacional de Artesanato, nos dias 03 a 07 de dezembro de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte,MG. Mobiliários: 12 prateleiras de vidro com mão francesa;03 balcões armário; 3 banquetas;03 cubos; 02 araras; Testeira com logotipo digital.
Stand 089/091 Rua C-D
Total 25m²

Ordem de execução de serviços nº: 3723/2025 em 09/09/2025 pedido de empenho: 5297/2025 Nº do empenho: 5983/2025 processo: 5400/2025 modalidade:494/2025 - Dispensa por limite

data limite de pagamento 30/11/2025, somente com a quitação o stand será liberado para montagem e participação no evento.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil
Agência: 1229-7
Conta Corrente: 105425-2

Entidade imune conforme transito em julgado no processo nº 5154660-83.2022.8.13.0024.

Lei 12.741/2012 - Informa-se os Tributos aproximados R$ 771,25 Federal

Associação civil de direito privado sem fins lucrativos. Vedada a retenção dos impostos Federais nos termos do §3º, Art. 2º da Instrução Normativa SRFnº459/2004.

Isenção do PIS/PASEP nos termos do Inciso IV do Art. 13 da Medida Provisória 2.158-35/2001.

PIS pago sobre a Folha

Isenção do IRPJ e CSSL nos termos Art. 15 da Lei 9.532/1997

Código de Tributação do Município (CTISS)
1710-0/01-88 / Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.10 / Planejamento, organizacao e administracao de feiras, exposicoes, congressos e congeneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Imune

Valor dos serviços:	**R$ 25.708,48**	**Valor dos serviços:**	**R$ 25.708,48**
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	**(=) Base de Cálculo:**	**R$ 25.708,48**
Valor Líquido:	**R$ 25.708,48**	(x) Alíquota:	0%
		(=)Valor do ISS:	**R$ 0,00**

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001274125394000140250000000005025098614563431.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

BH NOTA 10

CONFERE COM ORIGINAL

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/42	Emitida em: 19/08/2025 às 17:39:09	Competência: 19/08/2025	Código de Verificação: 5a4cee0a

INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE
CPF/CNPJ: 74.125.394/0001-40 — Inscrição Municipal: 0143997/002-2
RUA GRAO MOGOL, 662, Carmo - Cep: 30310-010
Belo Horizonte — MG
Telefone: (31)3282-8277 — Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.303.156/0001-07 — Inscrição Municipal: Não Informado
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
RUA DANIEL DE CARVALHO, 161, CENTRO - Cep: 35860-000
Conceicao Do Mato Dentro — MG
Telefone: Não Informado — Email: Não Informado

NFS-e Substituida: 2025/41

Discriminação do(s) Serviço(s)

Pagamento da contratação aquisição direta por inexigibilidade de licitação de stand na 36ª Edição da Feira Nacional de Artesanato de 03 a 07 de dezembro de 2025 no Expominas na cidade de BeloHorizonte/MG, nas seguintes especificações stand com 36m² entregue com montagem basica piso carpetado iluminação 3 tomadas de 110 V 3 balcoes com aplicação de logotipo digital no balcao 3 banquetas, 12 pratileiras, 3 cadeiras, 1 mesa de vidro redonda e testeira com logo digital. ID: 3894. Contrato 166/2025.

Stand: 183,184 e 185 36m²

Ordem de Serviço número: 2882 data: 19/08/2025

Empenho: 9765

DADOS BANCÁRIOS: PAGAMENTO ATÉ 30/08/2025
BANCO: SICOOB/756
AGÊNCIA: 3330
CONTA: 3694-3

Entidade imune conforme transito em julgado no processo nº 5154660-83.2022.8.13.0024.

Lei 12.741/2012 - Informa-se os Tributos aproximados R$ 1033,20 Federal

Associação civil de direito privado sem fins lucrativos. Vedada a retenção dos impostos Federais nos termos do §3º, Art. 2º da Instrução Normativa SRFnº459/2004.

Isenção do PIS/PASEP nos termos do Inciso IV do Art. 13 da Medida Provisória 2.158-35/2001.

PIS pago sobre a Folha

Isenção do IRPJ e CSSL nos termos Art. 15 da Lei 9.532/1997

Código de Tributação do Município (CTISS)
1710-0/01-88 / Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.10 / Planejamento, organizacao e administracao de feiras, exposicoes, congressos e congeneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Imune

Valor dos serviços:	R$ 34.440,00	Valor dos serviços:	R$ 34.440,00
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R$ 34.440,00
Valor Líquido:	R$ 34.440,00	(x) Alíquota:	0%
		(=)Valor do ISS:	R$ 0,00

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001274125394000140250000000004225081153366430.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

BH NOTA 10

CONFERE COM ORIGINAL

0055

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/36	Emitida em: 07/08/2025 às 16:31:18	Competência: 07/08/2025	Código de Verificação: c604ae2f

INSTITUTO CENTRO DE CAPACITACAO E APOIO AO EMPREENDEDOR - INSTITUTO CENTRO CAPE
CPF/CNPJ: 74.125.394/0001-40 Inscrição Municipal: 0143997/002-2
RUA GRAO MOGOL, 662, Carmo - Cep: 30310-010
Belo Horizonte MG
Telefone: (31)3282-8277 Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 17.475.104/0001-55 Inscrição Municipal: 0366316/001-9
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OCEMG
RUA CEARA, 771, Santa Efigênia - Cep: 30150-312
Belo Horizonte MG
Telefone: Não Informado Email: Não Informado

NFS-e Substituida: 2025/35

Discriminação do(s) Serviço(s)

Aquisição,montagem e desmontagem de estande de 36m² para participação das cooperativas apoiadas pelo Sistema Ocemg, na 36ª Feira Nacional de Artesanato(FNA), no periodo de 03 a 07 de dezembro de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte, MG, conforme proposta anexa.
Localização: Estandes 113,114,115(Rua D) totalizando 36m²(planta anexa)
1 Carpete Bege(6mx6m)
1 Parede em palete de madeira (6mx2,50m)
3 Testeiras em estrutura de metalon revestido com lona em ID e acabamento com tecido branco no verso (6mx0,70m)
2 Vigas em metalon 50x50mm pintado (6mx0,05mx0,05m)
3 Colunas em metalon 50x50mm pintado (0,05mx0,05x2,50m)
5 Balcões em madeira revestido com adesivo em ID (1mx0,50mx1m)
5 Cubos colmeia em madeira (0,50x0,50mx0,90m)
5 Estantes em estrutura de metalon com pratileira em madeira (2mx0,50x2,50m)
1 Mesa redonda com tampo de vidro
4 cadeiras new branca
5 Banquetas BH branca
14 Refletores HQI
1 Tv 42" com tripé
Instalações elétricas

Autorização de produto/serviço nº 0000000075 em 07/08/2025

Dados Bancários: Banco do Brasil
Agência: 1229-7
Conta Corrente: 105425-2
Data limite de pagamento: 31/08/2025

Entidade imune conforme transito em julgado no processo nº 5154660-83.2022.8.13.0024.

Lei 12.741/2012 - Informa-se os Tributos aproximados R$ 1350,00 Federal

Associação civil de direito privado sem fins lucrativos. Vedada a retenção dos impostos Federais nos termos do §3º, Art. 2º da Instrução NormativaSRFnº459/2004.

Isenção do PIS/PASEP nos termos do Inciso IV do Art. 13 da Medida Provisória 2.158-35/2001.

PIS pago sobre a Folha.

Isenção do IRPJ e CSSL nos termos Art. 15 da Lei 9.532/1997

Código de Tributação do Município (CTISS)
1710-0/01-88 / Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.10 / Planejamento, organizacao e administracao de feiras, exposicoes, congressos e congeneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
Imune

Valor dos serviços:	R$ 45.000,00	Valor dos serviços:	R$ 45.000,00
(-) Descontos:	R$ 0,00	(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R$ 45.000,00
Valor Líquido:	R$ 45.000,00	(x) Alíquota:	0%
		(=)Valor do ISS:	R$ 0,00

Outras Informações:
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001274125394000140250000000003625087439367897.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

BH NOTA 10

CONFERE COM ORIGINAL

CEMIG

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

REIMPRESSÃO

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

0056

ICCA EMPREENDEDOR INSTITUTO CENTRO CAPE
RUA GRAO MOGOL 662 SA 101
CARMO
30310-010 BELO HORIZONTE, MG
CNPJ 74.125.3**/****-**

Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R$)
JUL/2025	17/08/2025	180,63

Nº DA INSTALAÇÃO
3003246327

NOTA FISCAL Nº 293802914 - SÉRIE 000
Data de emissão: 29/07/2025
Consulte pela chave de acesso em:
http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e
chave de acesso:
31250706981180000116660002938029142058282995
Protocolo de autorização: 1312500317942802
30.07.2025 às 00:22:26
Emitida em Contingência

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			
			Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
Comercial Trifásico	Assoc. e Entid Filantrópicas	Convencional B3	26/06	27/07	31	27/08

Valores Faturados

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit	Valor (R$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	100	1,14343985	114,33	3,43	114,33	18,00	20,58	0,90321000
Energia SCEE s/ ICMS	kWh	700	0,60580297	424,04	15,55	0,00	0,00	0,00	0,58357000
Energia compensada GD I	kWh	700	0,58357000	-408,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58357000
Contrib Ilum Publica Municipal				50,75					
TOTAL				**180,63**	**18,98**	**114,33**		**20,58**	
Bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				5,65					

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	BPC210203253	984	1.004	40	800

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 2.219,91 kWh FP/Único, 29,34 kWh ponta. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. JUN/25 Band. Verm. P1 - JUL/25 Band. Verm. P1.

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
JUL/25	800	25,80	31
JUN/25	840	28,00	30
MAI/25	720	24,00	30
ABR/25	1.080	33,75	32
MAR/25	1.360	45,33	30
FEV/25	1.320	47,14	28
JAN/25	1.040	32,50	32
DEZ/24	1.280	42,66	30
NOV/24	1.040	35,86	29
OUT/24	1.840	55,75	33
SET/24	1.320	45,51	29
AGO/24	1.040	33,54	31
JUL/24	960	30,00	32

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	114,33	18,00	20,58
PASEP	517,79	0,65	3,35
COFINS	517,79	3,02	15,63

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

CEMIG Distribuição S.A.

PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a pagar
000032463275	3003246327	17/08/2025	R$180,63

Julho/2025

83650000001-0 80630138001-0 34301043833-5 00032463275-1

CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

0057

Solicitação de Compra Nº 551/2025

AQUISIÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL PARA A 36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, NO EXPOMINAS

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 28/10/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO DE MARIANA NA 36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 3 A 7 DE DEZEMBRO DE 2025, NO EXPOMINAS, EM BELO HORIZONTE/MG
Justificativa: CONFORME DFD Nº 133 A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO DE MARIANA NA 36 ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 3 A 7 DE DEZEMBRO DE 2025, NO EXPOMINAS, EM BELO HORIZONTE, JUSTIFICA-SE PELA RELEVÂNCIA DO EVENTO COMO UM DOS MAIORES E MAIS TRADICIONAIS ESPAÇOS DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO BRASILEIRO, REUNINDO ARTESÃOS, PRODUTORES CULTURAIS, GESTORES PÚBLICOS E REPRESENTANTES DE DIVERSOS ESTADOS.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	UN	VALOR DE CHÃO - VALOR DE CHÃO	8.100,0000	8.100,00
2	1,000	UN	COMPLEMENTOS - COMPLEMENTOS	1.610,2400	1.610,24

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 9.710,24

Mariana, 28 de Outubro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 30/10/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1261570/2025**
Data do Bloqueio: 30/10/2025

0058

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DA CULTURA E DA ARTE
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	606	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.708.000.0000	30/10/2025	185/2025	44.806,20	9.710,24	0,00	35.095,96

AQUISIÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO DE MARIANA NA 36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 3 A 7 DE DEZEMBRO DE 2025, NO EXPOMINAS, EM BELO HORIZONTE/MG

...nte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.708.000.0000	Transferência da União Referente à Compensação	9.710,24

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

0059

Termo de Abertura/autuação

Ao 30º dia do mês de outubro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 185/2025**. Os autos do presente processo são autuados com 59 folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

0060

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

AQUISIÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO DE MARIANA NA 36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 3 A 7 DE DEZEMBRO DE 2025, NO EXPOMINAS, EM BELO HORIZONTE/MG.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.392.2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte de Recursos 1708 FICHA 606

Valor Global Estimado: R$ 9.710,24 (NOVE MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS.)

Mariana, 30 de Outubro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDURDO BATISTA
Secretário Municipal do Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 164/2025

PROCESSO: 185/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO DE MARIANA NA 36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 3 A 7 DE DEZEMBRO DE 2025, NO EXPOMINAS, EM BELO HORIZONTE/MG.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Educação com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 164/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal Patrimônio Cultural e Turismo no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em participar de eventos de relevância que valorizem e proporciona visibilidade a cultura local;

CONSIDERANDO que a participação na exposição é importante para divulgação do artesanato e artesãos do Município de Mariana, além de fortalecer a economia criativa local por meio da exposição e comercialização de produtos artesanais;

CONSIDERANDO ainda que o evento conta com a participação de artesão, produtores, gestores públicos e representantes de diversos estados;

CONSIDERANDO que a participação da Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico de Turismo é oportunidade estratégica para divulgar o patrimônio cultural e turístico de Mariana;

CONSIDERANDO que o valor proposto se aproxima do já praticado pela empresa em outros eventos, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito, quais sejam notas fiscais bem como contratos emitidos em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso I, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Inexigibilidade, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 30 de outubro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

63

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 164/2025 - PRC 185/2025 – ARTIGO 74, I DA LEI 14.133/2024 – EXCLUSIVIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa, em caráter de exclusividade, referente a participação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana, na 36ª Feira Nacional de Artesanato, que será realizada no período de 03 a 07 de dezembro, na Expominas, em Belo Horizonte/MG.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria jurídica, sendo afetos aos setores competentes da Administração Pública municipal.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

64

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

65

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda (fls. 001/003) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (004/12), análise de riscos (fl. 013), termo de referência (fls. 014/023), projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (fl. 057);
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (fls. 061/062);
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (fl. 058);
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 032/051);
> VI – Razão da escolha do contratado (fl. 007);
> VII - Justificativa de preço (052/055);
> VIII - Autorização da autoridade competente (fl. 060).

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.772

66

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a prestação de serviços de montagem, operação e desmontagem da exposição temática itinerante denominada "Dragões", a pedido da Secretaria de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, com fulcro no o inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

Consta Documento de Formalização de Demanda (fls. 001/003) e Termo de Referência (fls. 014/023), assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 9.710,24 (nove mil, setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos) trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria adentrar no mérito do preço a ser pago, sendo esta responsabilidade exclusiva da Secretária Ordenadora de Despesas. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei Federal n. º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Foram apresentadas notas fiscais emitidas pela Contratada no período de até 01 (um) ano (fls. 052/055).

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

67

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 058), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor – Instituto Centro CAPE.

Juntadas certidões de regularidade (fls. 046/051). Atente-se à Secretaria solicitante pelo prazo de vigência das certidões de regularidade apresentadas.

Necessária a comprovação de exclusividade, através de atestado, contrato, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do artigo 74, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021. Deste modo, a exclusividade do fornecedor fora demonstrada em declaração de fls. 032.

Ressalta-se que os documentos acostados para a escolha do contratado são de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, e por se tratar de matéria técnica, não compete a esta procuradoria.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021 pode ser observada à fl. 060, com a abertura do Processo Licitatório.

Consta Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação elaborada pela Coordenadoria Geral de Compras às fls. 061/062.

Importante reforçar o que dispõe o parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações que dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Face às razões expostas e com fundamentação na norma do artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, esta procuradoria opina pela possibilidade de prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação para participação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana, na 36ª Feira Nacional de Artesanato, que será realizada no período de 03 a 07 de dezembro, na Expominas, em Belo Horizonte/MG.

Atente-se à Secretaria solicitante pelo prazo de vigência das certidões de regularidade apresentadas.

É o Parecer, salvo melhor apreciação.

Mariana, 12 de novembro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é aquisição de estande institucional para participação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo de Mariana na 36ª Feira Nacional de Artesanato, que será realizada no período de 3 a 7 de dezembro de 2025, no Expominas, em Belo Horizonte/MG.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 185/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 164/2025
Dispositivo legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana.**

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão a três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

69

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"*[1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024 e do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 67 folhas reunidas em um único volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 a 03, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação responsável pela elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 04 a 012 conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta a análise dos riscos, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2º e §3º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas - fl. 013.

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

4. Consta o Termo de Referência – fls. 014 a 023, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2°, 3°, 4° e 6° do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pelo encarregado de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6°, inciso XXIII c/c art. 40, §1°, ambos da Lei 14.133/21.

5. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 9.710,24 - fls. 024 a 031, por um stand 9m².

6. Consta manifestação do encarregado de planejamento da contratação – fls. 17 (item 7 do termo de referência) explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei n° 14.133/2021.

7. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 72 c/c § 1° do art. 74, da Lei n° 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal n° 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: justificativa nos itens 4 e 7 do termo de referência e declaração de exclusividade – fl. 032.

8. Consta nos autos a comprovação de que a empresa INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREENDEDOR, inscrita no CNPJ sob o n° 74.125.394/0001-40 preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; estatuto social; ata de eleição da diretoria; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal; alvará de funcionamento - fls. 032 a 051.

9. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei n° 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: nota fiscal com o mesmo objeto emitida à Associação Arte e Cultura de Itapecerica/MG, em 24/06/2025; nota fiscal com o mesmo objeto emitida à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, em 10/09/2025; nota fiscal com o mesmo objeto emitida à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato

Dentro, em 19/08/2025; nota fiscal emitida ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG, em 07/08/2025 – fls. 052 a 055.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de contratações de objetos idênticos, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública, cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos no § 1° do art. 7° da referida IN.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Comparativo de preços.

Preços praticados pela proponente em outras contratações. (A)		**Preço proposto ao Município de Mariana (B)**
Nota fiscal nº: 2025/24 – área do stand 12m²	R$ 12.497,61 / 12m² = **R$ 1.028,33**	R$ 9.710,24 / 9 m² = **R$ 1.078,91**
Nota fiscal nº: 2025/50 - área do stand 25m²	R$ 25.708,48 / 25m² = **R$ 1.028,33**	
Nota fiscal nº: 2025/42 - área do stand 36m²	R$ 34.440,00 / 36m² = **R$ 956,66**	
Nota fiscal nº: 2025/36 - área do stand 36m²	R$ 45.000,00 / 36m² = **R$ 1.250,00**	

Antes de passar para a análise, é importante ressalvar que o item 3 do termo de referência contempla o valor do chão e o valor dos complementos separadamente, porém, os documentos fiscais apresentados não trazem esse nível de detalhamento. Diante disso, foi realizada uma análise rasa dos valores apresentados, nas quais, os valores totais de cada nota fiscal, foram convertidos em valor por metro quadrado, conforme demonstrado na tabela acima.

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, observa-se que a valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado.

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

10. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 59 e 60.

11. Consta a indicação da ficha orçamentária da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), devidamente bloqueada, identificados pelos códigos de dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (13.392 – ficha 4.2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 – ficha 606) indicando como fonte de recurso 1708 – fl. 058, **porém, está demonstrando divergência com os instrumentos de planejamento, uma vez que indica como fonte de recurso 1500 – fl. 020 (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).**

Quanto à utilização de recursos advindos da CFEM, é importar orientar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) editou a Súmula nº 125/2023, que estabelece que os recursos provenientes da CFEM devem ser, **preferencialmente, aplicados em atividades relativas à diversificação econômica e ao desenvolvimento mineral sustentável, científico e tecnológico**, observando-se sempre as vedações previstas em lei.

Sendo assim, **recomendamos à Secretaria que, no planejamento da contratação sempre certifique-se da adequação da despesa com os fins para os quais a compensação financeira foi criada.**

12. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fl. 02.

ATENÇÃO:

Ressalta-se que cabe **orientar ao Secretário** que o art. 5º do Decreto Municipal 11.813/2024, determina que o encarregado de planejamento da contratação deve ser indicado pelo (a) Secretário(a) Municipal da respectiva pasta, e designado pelo chefe do poder executivo, por meio de portaria, observados os requisitos dispostos nos arts. 8º, 10 e 11, do mesmo Decreto.

Essa orientação de justifica em razão de que **o encarregado de planejamento da contratação** é o servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Análise de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre outras atribuições elencadas no art. 17 do Decreto Municipal 11.813/2024.

13. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 061 a 062, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

14. Consta o parecer jurídico - fls. 063 a 067, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

15. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf> Acesso em: 13/11/2025 às 12h55min.

procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024, ***desde que:***

a) Declarada ciência expressa, dos respectivos agentes, das ressalvas e/ou orientações expostas nos item 11, deste parecer; e

b) Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I -** Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá: a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 13 de novembro de 2025.

Antônio Carlos Souza dos Passos
Supervisor de Controle Interno

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

PARECER

Inexigibiliade 164/2025

Processo 185/2025

b) O responsável pelo planejamento da contratação declara ter ciência e observará integralmente as orientações dispostas no item 11, comprometendo-se a cumprir as diretrizes neles estabelecidas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento que regem a contratação pública.

c) O Ordenador de Despesas declara ter ciência do parecer emitido pela unidade de controle interno, comprometendo-se a observar suas orientações no âmbito da instrução processual e da decisão administrativa.

Mariana 18 de novembro de 2025

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os ritos processuais e atribuir competências aos agentes públicos envolvidos nos processos de contratações públicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município de Mariana, a Equipe Intersetorial de Planejamento das Contratações, com atribuições técnicas e operacionais na fase de planejamento dos processos de licitações e contratações públicas no âmbito do Município de Mariana.

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento das Contratações:

I – A Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Análise de Riscos (Matriz de Risco), quando for o caso, Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, de acordo com o caso concreto e a aplicabilidade desses instrumentos ao objeto determinado, convocando, quando necessários, a participação de profissionais de formação técnica para emissão dos mesmos, quando a natureza do objeto exigir;

II - Emitir justificativa de eventuais desnecessidades de lavratura de Estudos Técnicos Preliminares e Análises de Risco;

III - A fundamentação para as exigências editalícias específicas, em especial no que tange às exigências de qualificação econômica e financeira do certame;

IV - A justificativa para adoção de critérios específicos de habilitação, respeitadas as limitações legais;

V - A definição do preço do órgão, em se tratando de obras e serviços de engenharia, em documento assinado eletronicamente ou com rubrica devidamente identificada pelo responsável técnico;

VI - A instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive no caso dos processos de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, será responsável pela aferição dos valores, para que não extrapolem os limites dos referidos dispositivos, bem como deverá certificar-se de que não haverá fracionamento ilegal da despesa;

VII - A formalização e instrução dos processos de Adesão a Ata de Registro de Preços, inclusive verificar se os quantitativos solicitados se enquadram nos limites de adesão estabelecidos no ato convocatório do órgão requisitante e não extrapolem os limites legais previstos pela Lei nº 14.113/2021;

VIII - Prestar informações fáticas e/ou técnicas sempre que requeridas pelos demais agentes que atuam nos processos de compras e/ou contratações;

IX - Realizar diligências, sempre que necessário, visando à regular tramitação do feito;

X - Responder aos questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos de natureza técnica eventualmente postos à administração por licitantes ou interessados nos feitos licitatórios assim como nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XI - Acompanhar visitas técnicas eventualmente requeridas por licitantes para melhor compreensão das demandas posta pelo executivo municipal;

XII - Participar diretamente da confecção do Plano Anual de Contratações, indicando as compras e contratações necessárias ao pleno atendimento das metas e ações definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual;

XIII - Criar estratégias de compras e contratações de modo a viabiliza-las de forma tempestiva fronte a necessidade do serviço público, elencando-as no Plano Anual de Contratações com o adequado estabelecimento de datas para adoção das medias cabíveis, deste o nascedouro da demanda até sua efetiva entrega ou prestação.

Parágrafo único. Quando solicitado, o encarregado de planejamento das compras, assim como os profissionais com formação técnica (área técnica) que tenham participado da fase de planejamento da contratação, da unidade demandante, deverão acompanhar a sessão de julgamento de análise de proposta e habilitação, auxiliando o agente de contratação, ou o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, quanto ao andamento das questões de ordem, realização de diligências, análise de documentos, apreciação de amostras, se necessário, e adoção de realização de demais ações correlatas

Art. 3º A Equipe será composta por, no mínimo, dois servidores públicos efetivos ou comissionados.

§ 1º A equipe será coordenada por um servidor designado como Encarregado de Planejamento da Contratação, conforme previsto nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024.

§ 2º Os membros da equipe respondem solidariamente pelos documentos técnicos emitidos, ressalvada manifestação fundamentada em sentido contrário, lançada nos autos.

§ 3º Na ausência do Encarregado, será designado substituto entre os membros da equipe pela autoridade competente.

§ 4º Em caso de ausência dos servidores designados neste decreto por qualquer motivo, ficará à cargo do Secretário da pasta designar substituto temporário para garantir a continuidade as ações e atribuições previstas neste decreto.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da contratação deverá:

I.- Manter registro histórico de documentos que subsidiem as contratações;

II - Adotar os modelos padronizados de DFD, ETP, TR e Matriz de Riscos disponibilizados pela

Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança;
III - Solicitar apoio técnico de outros setores quando necessário, devidamente justificado nos autos.

Art. 5º A Equipe poderá funcionar em caráter permanente ou por designação específica para demandas pontuais, conforme avaliação da unidade requisitante.

Art. 6º Os documentos elaborados deverão ser assinados pelo Secretário da pasta na condição de ordenador de despesas e, no mínimo, dois membros da equipe.

Art. 7º Ficam nomeados os seguintes servidores para exercícios das atribuições previstas neste decreto, segregados por unidade administrativa:

Secretaria Municipal de Administração
Karine Ferreira Magalhães
Michael Tadeu Pereira
Wanderleia Geralda Alvimar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ibsen Guedes Soares
Germano Rodrigues Costa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Josimar Carvalho
Thamires Maria Miranda Trindade
Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnológica e Inovação
Antônio Mauro Carneiro
Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos
Secretaria Municipal de Educação
Fabricio Henrique de Faria
Jamil Fernandes Sacramento
Renata Breguez Alves de Oliveira
Vanessa Aparecida Ferreira Lopes
Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação
Helerson Freitas da Silva
Samila Kellen Caetano Sobreira
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Cristiane Moura Oliveira
Larissa Martins Xavier
Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade

Janaina Silva de Aquino
Tiago Cristiano Pena
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal
Daniel Lourenço Peixoto
Christiane de Melo Veloso
Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Carlos Roberto da Silva
Filipe Vieira Babsky
Samantha Gomes Egídio
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
Allana Drumond Armond
Dalila Germano Santos Coelho
Erika Alves Quirino
Flávio Coelho Soares
Gislaine Fernanda da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Juliana Santos da Silva Pereira
Kelem Cristina Ramos de Freitas
Leticia da Silva Moreira
Secretaria Municipal de Segurança Publica
Camila Gomes Carvalho Ciríaco
Mirian Terezinha Gomes Costa
Raquel de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais
Renata Fabiane Aparecida Gomes
Vanessa Maria Starlino Rolim Ferreira
Controladoria Geral do Municipio
Antônio Carlos Souza dos Passos
Natália Clarice Batista
Procuradoria Geral do Município
Gustavo Galvão dos Santos
Roberta de castro Lana Menezes

Art. 8º Os servidores designados para cumprimentos das atribuições previstas neste decreto ficarão dispensados das suas atividades habituais durante o período de exercício de todas as atividades deste previstas, inclusive para participarem de reuniões e capacitações acerca da pauta ora tratada.

Parágrafo único. Os servidores designados neste decreto não receberão qualquer espécie de remuneração adicional para desenvolvimento das atribuições a estes designadas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, com apoio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário, podendo estas unidades administrativas emitirem normas complementares e este decreto.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

DECRETO Nº 12.374, DE 15 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a gratuidade excepcional do serviço de city-tour em carruagem elétrica no dia 16 de julho de 2025, em razão do aniversário da cidade de Mariana e do Dia de Minas, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Municipal nº 3.495, de 16 de novembro de 2021, que institui a Política Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Municipal nº 3.830, de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.650, de 20 de dezembro de 2022 – Plano de Mobilidade Urbana do Município de Mariana;

CONSIDERANDO que o dia 16 de julho marca o aniversário da cidade de Mariana e celebra o Dia de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância de ampliar o acesso aos atrativos turísticos do município nessa data comemorativa, promovendo a valorização do patrimônio histórico e cultural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 164/2025

PROCESSO: 185/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO DE MARIANA NA 36ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO, QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 3 A 7 DE DEZEMBRO DE 2025, NO EXPOMINAS, EM BELO HORIZONTE/MG

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO a participação da secretaria na 36ª Feira Nacional de Artesanato nos dias 03 a 07 de dezembro;

CONSIDERANDO que se trata de oportunidade estratégica para divulgar o patrimônio cultural e turístico de Mariana;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, já praticado pela empresa em outros eventos, visto encontram-se balizados pelos documentos acostados ao feito, quais sejam notas fiscais, bem como contratos emitidos em data não inferior a um ano;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 25 de novembro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo